



17a. VARA FEDERAL

Edital de Leilão



Poder Judiciário  
Seção Judiciária do Estado de Pernambuco  
Subseção Judiciária de Petrolina  
17.ª Vara Federal

**EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO N.º EDL.0017.000001-9/2016**

O MM. Juiz Federal da 17.ª Vara Federal da Seção Judiciária de Pernambuco, Dr. ARTHUR NAPOLEÃO TEIXEIRA FILHO, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc.

**FAZ SABER** a todos quantos o presente Edital virem, dele notícia tiverem ou a quem interessar possa que o leiloeiro nomeado, Sr. Cassiano Ricardo Dall'ago e Silva, inscrito na JUCEPE, sob o n.º. 020/05, devidamente autorizado por este Juízo, promoverá a alienação, sob as condições adiante descritas, **na modalidade presencial**, em primeiro leilão, **no dia 27 de abril de 2016, às 10h (horário local), no auditório do edifício sede da Subseção Judiciária de Petrolina, localizado na Praça Santos Dumont, nº 101, Centro, Petrolina/PE**, do bem abaixo descrito, por lances iguais ou superiores às avaliações. Caso não haja licitante que ofereça preço igual ou superior ao da avaliação/reavaliação, o bem será alienado, **em segundo leilão, designado para o dia 11 de maio de 2016, às 10h (horário local)**, no mesmo local acima referido, por quem mais der, desde que não seja vil, considerando como tal, valor inferior a 50% (cinquenta por cento) da avaliação.

### CONDIÇÕES

O bem será vendido no estado de conservação em que se encontrar, não cabendo à Justiça Federal e/ou aos leiloeiros quaisquer responsabilidades quanto a consertos e reparos, ou mesmo providências referentes à retirada, embalagem, impostos, encargos sociais e transportes do bem arrematado. Poderá haver, a qualquer tempo, a exclusão do bem do Leilão, independentemente de prévia comunicação.

Sendo a arrematação judicial modo originário de aquisição de propriedade, não cabe alegação de evicção, sendo exclusiva atribuição dos licitantes/arrematantes a verificação do estado de conservação, situação de posse e especificações do bem oferecidos no leilão. Qualquer dúvida ou divergência na identificação/descrição do bem deverá ser dirimida no ato do leilão.

Os licitantes interessados ficam cientes de que serão observadas as seguintes condições:

a) pode lançar todo aquele que estiver na livre administração de seus bens, com exceção: I - os incapazes; II - os tutores, os curadores, os testamenteiros, os administradores ou os liquidantes, quanto aos bens confiados à sua guarda e à sua responsabilidade; III - os mandatários, quanto aos bens de cuja administração ou alienação estejam encarregados; IV - o juiz, os membros do Ministério Público e da Defensoria Pública, o escrivão, o chefe de secretaria e os demais servidores e auxiliares da justiça, em relação aos bens e direitos objeto de alienação na localidade onde servirem ou a que se estender a sua autoridade; V - os servidores públicos em geral, quanto aos bens ou aos direitos da pessoa jurídica a que servirem ou que estejam sob sua administração direta ou indireta; VI - os leiloeiros e seus prepostos, quanto aos bens de cuja venda estejam encarregados e VII - os advogados de qualquer das partes.



b) os interessados poderão oferecer seus lances até o horário de encerramento do lote, para que o público presente na hasta tradicional tenha conhecimento e possa concorrer em total igualdade de condições; da mesma forma, o interessado também terá acesso aos lances oferecidos no auditório, por meio de informações prestadas pelo leiloeiro oficial;

c) o pagamento dos valores, referentes ao lance, às custas de arrematação e à comissão do leiloeiro, deverá ser feito em dinheiro ou transferência bancária, à vista, até o dia útil subsequente à arrematação, ou no prazo de até 15 (quinze) dias, mediante caução idônea de 30% (trinta por cento) sobre o valor da arrematação, a qual será depositada à disposição deste Juízo, através de conta judicial vinculada ao respectivo processo, a ser aberta pelo arrematante no PAB da Caixa Econômica Federal – CEF (Agência 4028), instalada no edifício sede da Justiça Federal em Petrolina/PE. Cada recolhimento deverá se processar em guia de depósito/documento de arrecadação específico e em códigos próprios;

d) não se verificando tais depósitos, presumir-se-á a desistência, sofrendo o arrematante as penalidades da lei, que prevê, no caso de inadimplência, o processamento penal (art. 358 do Código Penal) e a execução judicial contra o faltoso, além do pagamento da comissão do leiloeiro (art. 39 do Decreto 21.981/32) e da aplicação de multa sobre o valor do lance ou perda da caução, se for o caso, com o retorno do bem à nova hasta, ficando, ainda, proibido de participar de novos leilões ou praças (art. 897 do CPC);

e) sobre o valor arrematado fica arbitrada a comissão de leiloeiro no percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação;

f) os arrematantes recolherão, ainda, as custas judiciais a que alude o item “c”, no percentual de 0,5% (meio por cento) sobre o valor da arrematação, sendo de, no mínimo, 10 UFIR (R\$ 10,64) e, no máximo, 1.800 UFIR (R\$ 1.915,38), (Lei 9.289/96), mediante a expedição de Guia de Recolhimento da União - GRU, que pode ser emitida no sítio eletrônico [www.stn.fazenda.gov.br](http://www.stn.fazenda.gov.br), com os seguintes códigos: UG 090009, Gestão 00001, Código de Recolhimento 18710-0, Número do Processo do bem arrematado (sem traços nem pontos), CNPJ do Requerente: 26.989.715/0021-56, Nome do Requerente/Autor: Ministério Público Federal, Seção: SJPE, Vara: 17;

g) o arrematante ficará livre do pagamento de eventuais multas, encargos e tributos anteriores, ressalvada à autoridade de trânsito ou ao equivalente órgão de registro e controle a possibilidade de ajuizamento de execução fiscal em desfavor do antigo proprietário;

h) o arrematante será responsável pela remoção e pela guarda do bem arrematado, bem assim arcará com o pagamento das despesas relativas à transferência do registro de propriedade; dos tributos cujos fatos geradores ocorrerem após a data da arrematação (art. 130, parágrafo único, do CTN);

i) o arrematante obriga-se a providenciar, no prazo de 30 (trinta) dias, os registros necessários à transferência de propriedade do mesmo. No caso de veículos e similares, conta-se a partir da entrega.

j) o processo criminal está disponível para consulta na Secretaria desta 17ª Vara Federal, salvo se tramitar sob sigilo de justiça.

## DESCRIÇÃO DO BEM

<b>Processo nº.</b>	<b>000054-72.2012.4.05.8300 – EXECUÇÃO PENAL</b>
Descrição do bem:	Veículo da marca GM, modelo Astra Hatch 5P CD, gasolina, ano de fabricação/ano do modelo 2003/2004, placas JOM5218, Chassi n.º 9BGTT48B03B133644, cor predominantemente cinza.
Localização do bem:	Depósito da Polícia Civil, em Petrolina/PE.
Valor total da avaliação do bem:	R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).
<b>Recursos Pendentes de Julgamento</b>	<b>Não há.</b>
<b>Ônus/Restrições</b>	<b>Há.</b>



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
PODER JUDICIÁRIO  
Seção Judiciária de Pernambuco

# Diário da Justiça Eletrônico SJPE

Nº 65.0/2016 Recife - PE Disponibilização: Quarta-feira, 13 Abril 2016

## Judiciais

E, para que chegue ao conhecimento de todos, a fim de que não se possa, no futuro, alegar ignorância, foi expedido o presente edital, aos 8 de abril de 2016, e será publicado na forma da lei no Diário Oficial Eletrônico da 5.<sup>a</sup> Região e uma via afixada no local de costume, pela Secretaria desta 17<sup>a</sup> Vara Federal. Este Juízo está sediado na Praça Santos Dumont, nº 101, Centro, Petrolina/PE, com expediente forense no horário das 09h às 18h de segunda a sexta-feira. Eu, \_\_\_\_\_, ERIKA SOARES RIBEIRO PATRIOTA, Servidora, digitei, e eu, \_\_\_\_\_ APARECIDA GONÇALVES BANDEIRA PINTO, Diretora de Secretaria, conferi.

Juiz Federal **ARTHUR NAPOLEÃO TEIXEIRA FILHO**  
17<sup>a</sup> Vara Federal da SJPE